IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

JANAÍNA RIGO SANTIN

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

NEWTON CESAR PILAU

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Rigo Santin; José Sérgio da Silva Cristóvam; Newton Cesar Pilau – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-428-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

O IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI: CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES, ocorreu entre os dias 09 a 13 de novembro de 2021 pela plataforma virtual do CONPEDI, com a organização e o apoio da Universidade do Itajaí. Trata-se do quarto evento realizado pelo meio virtual e síncrono, a fim de resguardar a saúde de todos ante aos desafios ainda presentes da Covid-19. Em mais este evento foi possível constatar que as pesquisas jurídicas não pararam com a pandemia, pelo contrário, oportunizou-se em mais este evento do CONPEDI debates e discussões altamente qualificados, com a reunião de pesquisadores nacionais e internacionais na socialização do conhecimento gerado até então.

Mais uma vez o CONPEDI ofereceu aos participantes conferências, painéis e grupos de trabalho de elevadíssimo nível, os quais proporcionaram um olhar multifacetado e plural, envolvendo as mais diversas áreas do direito e ciências afins, reunidas para propor soluções criativas, holísticas e transdisciplinares aos complexos problemas da contemporaneidade.

As pesquisas e debates realizados no Grupo de Trabalho "Direito Administrativo e Gestão Pública I trouxeram um diálogo enriquecedor, com discussões abertas, horizontais e plurais, marcadas pela pertinência acadêmica e pela preocupação com os desafios do pós pandemia, com foco no Constitucionalismo, no Desenvolvimento e na Sustentabilidade.

Os artigos aqui publicados gravitam em torno das seguintes temáticas:

1. O DIÁLOGO COMPETITIVO COMO ALTERNATIVA À OPACIDADE ALGORÍTMICA DA ADMINISTRAÇÃO: UMA COMPREENSÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO À LUZ DA TEORIA DE BAUMAM

2. COMPRAS GOVERNAMENTAIS: DESENVOLVIMENTO E NOVOS MARCOS LEGAIS

3. GUIA DE UTILIZAÇÃO – UMA PROPOSTA DE RUPTURA DA DISTINÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO N. 37 /2020

4. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL: ANÁLISE DO JULGAMENTO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO EX-MINISTRO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: RICARDO AQUINO SALLES

5. A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 28 DA LINDB SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DO GESTOR PÚBLICO

6. INDISPONIBILIDADE CAUTELAR DE BENS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7. LEGALIDADE, JURIDICIDADE E AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA NA REVISÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES: INAPLICABILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO ANIMUS ABANDONANDI À MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO DE INASSIDUIDADE HABITUAL

8. EFICÁCIA EXECUTIVA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL: O PROBLEMA E AS SOLUÇÕES

9. O PODER DE POLÍCIA NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO: REPENSANDO AÇÕES PÚBLICAS PARA ENFRENTAR VULNERABILIDADES

10. OS LIMITES DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA POR MEIO DE MEDIDAS DE FOMENTO NO NOVO MARCO LEGAL DAS STARTUPS

11. ATIVISMO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

12. ISONOMIA ADMINISTRATIVA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS: EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS ANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO POR COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13. UMA CARTA VIVA DE DIREITOS PARA GESTÃO PÚBLICA DE CIDADES HUMANAS, INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

14. SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA EM CRISE: POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ASPECTOS DA ECONOMIA CIRCULAR PARA A LOGÍSTICA REVERSA

15. POLÍTICA JURÍDICA COMO PROJEÇÃO DA SOCIEDADE QUE DEVE SER E DO INTERESSE PÚBLICO.

16. O SURGIMENTO DO CORREIOS DO BRASIL COM A PRIVATIZAÇÃO DA ECT

De nossa parte, estamos honrados pela participação na Coordenação desse relevante Grupo de Trabalho (GT), com o registro da satisfação em podermos debater com todos participantes e autores de artigos apresentados.

Cumprimentos à toda equipe do CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização de mais este evento virtual, congregando pesquisadores em torno da socialização da pesquisa científica produzida na área do Direito!

Cordial abraço e esperamos que os leitores apreciem a leitura!

De Passo Fundo (RS), Florianópolis (SC) e de Balneário Camboriú (SC), novembro de 2021.

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin – Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Dr. Newton Cesar Pilau – Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I apresentados no IV Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

UMA CARTA VIVA DE DIREITOS PARA GESTÃO PÚBLICA DE CIDADES HUMANAS, INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

A LIVING BILL OF RIGHTS FOR PUBLIC MANAGEMENT OF HUMAN, SMART AND SUSTAINABLE CITIES

Marcelo Arno Nerling [1]

Resumo

Uma ideia global do que se pretende implementar no plano local: smart cities. A gestão do conhecimento dessa matéria endereçada para líderes inteligentes, promotores de uma Carta viva de direito administrativo para uma renovada gestão pública. A Constituição espelha a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e essa, a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (CBCI). Razões e conceito, diretrizes e princípios, objetivos e exemplos para harmonização da política e do sistema. Objetivo estratégicos destacado: modelos inovadores e inclusivos de governança.

Palavras-chave: Carta, Direitos, Gestão, Cidades, Inteligentes

Abstract/Resumen/Résumé

A global idea that is intended to be increased at the local level: smart cities. The knowledge management of this matter addressed to intelligent leaders, promoters of a living charter of administrative law for a renewed public management. The Constitution mirrors the National Urban Development Policy and this, the Brazilian Charter for Smart Cities (CBCI). Reasons and concept, guidelines and principles, objectives and examples for harmonizing the policy and the system. Outstanding strategic objective: innovative and inclusive governance models.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bill of rights, Management, Smart, Cities

[1] Doutor em direito do Estado

1 Introdução

Esse artigo oferece dados, informações e conhecimento produzido pela pesquisa em direito administrativo e gestão pública. O texto reflete sobre temas clássicos com uma abordagem crítica, propositiva e inovadora sobre o processo administrativo e a organização dos serviços da administração pública.1

Com técnica de pesquisa fundamentalmente centrada em documentação indireta, e subsidiariamente, na pesquisa bibliográfica, trata sobre um conjunto de diretrizes, princípios e objetivos que devem formar, em nosso entendimento, a agenda comum do dever poder de formular, implementar e avaliar a relação do constitucionalismo administrativo no desenvolvimento de cidades humanas, inteligentes e sustentáveis, *smart cities*. Dois documentos recentes chamam atenção do direito administrativo preocupado com a gestão pública. A norma ISO[2] sobre cidades inteligentes e a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (CBCI, 2020). Nosso 'objeto' de estudo principal, documentação indireta como dito, é a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

É à luz da Carta (CBCI, 2020) que vamos observar os passos de concretização do sistema jurídico normativo regulador dos comportamentos sociais com dois tipos de normas: as regras e os princípios. Normas técnicas não devem ser confundidas com normas jurídicas. Porém, a interdisciplinaridade e o diálogo entre o direito e a gestão pública tem aproximado da interpretação jurídica algumas ideias para a gestão do conhecimento da metódica do direito constitucional, aquela relativa à "concretização da constituição pelo governo, administração pública e legislação em medida não inferior da concretização operada pela jurisprudência e pela ciência do direito", porque, "onde normas constitucionais estão em jogo, a legislação, a administração pública e o governo trabalham, em termos de 'metódica da constituição', em princípio do mesmo modo como o Poder Judiciário e a pesquisa da ciência jurídica", uma metódica do direito constitucional relativa a toda ação constitucionalmente orientada de titulares de funções estatais. (MÜLLER, 2000)

---

[1] https://s3.amazonaws.com/conpedi-downloads/EMENTAS+DAS+LINHAS+DE+PESQUISA+DO+CONPEDI+V2.pdf. Acessado em 02/09/2021.

[2] A norma ISO 30401:2018 sugere quatro formas de transmissão e transferência de conhecimento. Quando a norma cita a interação humana, a representação, a combinação e a internalização/aprendizagem como opções para transmissão e transferência do conhecimento, fica clara a intenção da ISO em apoiar as organizações com exemplos que direcionam o caminho da implantação.

O problema central: Como o constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e ideias de *smart cities* podem ser tratados pela comunidade do direito administrativo e gestão pública? É um tipo de documento público que unifica? A nossa hipótese parte da ideia de que a Constituição estabelece princípios e diretrizes de direito administrativo para a gestão das políticas públicas e serve como uma Carta viva de direitos para orientar o desenvolvimento sustentável em cidades humanas, inteligentes e sustentáveis. E a Carta Brasileira Para Cidades Inteligentes está recepcionada pela Constituição.

Acreditamos, a priori, que uma cidade inteligente não é "solucionismo" porque demanda inteligência, trabalho e tempo. Envolve o constitucionalismo, o direito administrativo, a gestão pública pelo desenvolvimento de cidades humanas, inteligentes e sustentáveis. (COSTA, 2020) Cartas vivas de direitos orientam a política local com novas e renovadas diretrizes, princípios e objetivos para cidades inteligentes. O constitucionalismo ligado a uma ideia pública de desenvolvimento. Vale recordar que, em certo momento, o Ipea identificou sete eixos temáticos para o 'desenvolvimento', a saber: i) inserção internacional soberana; ii) macroeconomia para o desenvolvimento; iii) fortalecimento do Estado, das instituições e da democracia; iv) estrutura tecnoprodutiva integrada e regionalmente articulada; v) infraestrutura econômica, social e urbana; vi) proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e vii) sustentabilidade ambiental. (IPEA, 2011). Além disso, o tema da sustentabilidade nos envolve no Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. (ODS, 2021)

No método, o relatório da pesquisa é descritivo e analítico, empregando fontes de primeira mão, documentos de domínio público e citação com referência bibliográfica. Apresentaremos de forma dedutiva alguns argumentos interdisciplinares (PHILIPPI JR, FERNDANDES, PACHECO, 2017) com interface entre o direito e a gestão pública (BUCCI, 2013; PENNA, 2011) no tema do desenvolvimento urbano e cidades inteligentes (GEHL, 2015; GEHL, SVARRE, 2018). Somamos, de forma republicana, à estratégia nacional para aprimorar o inventário do conhecimento, o estado da arte e a organização do contexto, com análise de uma fração do ciclo de vida do conhecimento organizacional. Empregaremos elementos do ensino da gestão do conhecimento para ligar o direito à gestão pública. Pela inovação, não foge do campo da filosofia do direito administrativo (CRETELLA JR, 1999)

Esse artigo situa no plano global o que se pretende incrementar no plano local, porque ele depende de acreditação, e isso requer gestão do conhecimento para implementação por líderes inteligentes, em ações espelhadas por uma Carta viva de direitos. A Constituição, a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e o pensamento ligado na cidade inteligente que queremos, ajuda a responder as perguntas: para quem a Carta é endereçada? Para que a Carta foi feita? E apresenta um conceito para cidade inteligente, suas diretrizes para harmonização e atuação da política e do sistema, definindo alguns princípios para uma cidade inteligente e avançando com objetivos estratégicos em especial, modelos inovadores e inclusivos de governança. Da teoria a ação, se não agora, quando?

2 Global: local e global

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (CBCI, 2020) é o resultado de um esforço coletivo e bilateral, voltado ao fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU). Uma nova estratégia nacional voltada ao desenvolvimento das cidades inteligentes e sustentáveis do Brasil.[3] Uma nova oportunidade para o desenvolvimento urbano sustentável considerando alguns riscos sociais, econômicos, políticos, e jurídicos, do nosso tempo.

Novidade positiva e desafiadora para o constitucionalismo administrativo brasileiro, o desenvolvimento de cidades humanas, inteligentes e sustentáveis, tem na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (CBCI) um novo impulso, com um "eixo central para o desenvolvimento urbano". Ele espera luzes do direito e da gestão pública. Esse é um tema global, vivido e sentido no plano local. Na perspectiva do direito administrativo comparado, a *Smart City Charta*[4] da Alemanha é fonte de inspiração pela

---

[3] https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projetoandus/Carta_Bras_Cidades_Inteligentes_Final.pdf O Programa de Cidades Inteligentes está sendo desenvolvido em linha com o Decreto nº 9.854/2019, o Plano Nacional de Internet das Coisas, implementado e avaliado nas Câmaras temáticas IoT, e.g. a Câmara das Cidades 4.0 (Grupos de Trabalho: CBCI; Indicadores, Sistema de Avaliação e Infraestruturas para Cidades Inteligentes; Sistemas e soluções para Cidades Inteligentes; e Pesquisa e Sustentabilidade).

[4] Smart City-KURZ-portugiesisch.qxp_Layout 1 (bund.de). O governo alemão apoiou o governo brasileiro na formulação da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes no âmbito do projeto de cooperação técnica "Apoio à Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Brasil (ANDUS)", implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, a agência de cooperação alemã. O projeto é financiado pela Iniciativa Internacional do Clima (IKI) do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear da Alemanha (BMU). O projeto ANDUS apoia o parceiro político, o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), e os parceiros estratégicos do

Cooperação, o que é positivo porque o nosso modelo de distribuição de competências entre os entes federativos é mais próximo do modelo alemão do que o modelo norte-americano.

A Carta deve servir para orientar a formulação, implementação e avaliação de programa à luz da transformação digital nas cidades, um desafio fundamental para o futuro da sociedade e do planeta. A cooperação no desenvolvimento de estratégias, soluções e iniciativas para Cidades Inteligentes, tem "pessoas no centro do debate" (GEHL, 2015; GEHL, SVARRE, 2018), e pensa os problemas derivados dos impactos climáticos nos centros urbanos e a desigualdade social. (ODS, 2021)

A PNDU é um processo e sua construção e tem como objetivo reduzir as desigualdades socioespaciais nas escalas intraurbana e supra municipal, assim como na escala da rede de cidades para que se equilibrem os benefícios e ônus do processo de urbanização. Os governos locais precisam desenvolver soluções criativas, humanas, inteligentes, sustentáveis. Se não agora, quando? A participação de pessoas inteligentes no processo administrativo e novas formas de governança, particularmente aqueles voltados à cooperação para o desenvolvimento das cidades humanas, inteligentes e sustentáveis, precisa ser construída e a pesquisa, extensão e ensino da universidade necessária tem um papel importante nesse contexto e processos. Mas um desafio para a área do direito e políticas públicas.

3 Um conteúdo para ser lido e implementado por líderes inteligentes

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes trabalha pela formulação de uma agenda pública comum decorrente da transformação digital nas cidades brasileiras. Aponta conceito, princípios, diretrizes e objetivos voltados a inovação na agenda pública e que pode ganhar concretização se os objetivos estratégicos e recomendações servirem para todos os lugares, porque uma agenda pública é uma agenda de todos, autoridades e cidadãos. (CBCI, 2020) A Carta, além de ser um instrumento de reflexão, quer fomentar o diálogo, a razão comunicativa em fóruns regulares como reuniões de condomínio, as salas de aula, praças, escolas de governo, intra e entre instituições que formulam, implementam e avaliam a gestão das políticas públicas. E isso pode envolver os órgãos de controle dos poderes executivo, legislativo e judiciário, do MP, e de

---

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e o Ministério das Comunicações (MCOM), no desenho do processo colaborativo e na redação da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

organizações da sociedade civil. Ela se apresenta para fomentar o debate e a articulação entre o desenvolvimento urbano, as humanidades e as inteligências tecnológicas sustentáveis, dentro de uma agenda pelo direito de viver sem medo. (SANTOS, 2020)

A CBCI é um instrumento de orientação e deve ser adaptada caso a caso. A gestão do conhecimento desse processo, (TAKEUCHI, NONAKA, 2008) ajuda mensurar os impactos potenciais da transformação digital em cada cidade. (BATISTA, 2012) O conhecimento da Carta e de como ela pode ser usada, implementada e inventada democraticamente, porque é de domínio público, dependem de cada interessado que sabe, ou quer saber, em que tipo de cidade quer viver.

Para ler essa proposta de agenda com mais facilidade, vamos destacar inicialmente a estrutura da Carta (CBCI, 2020), dividida em quatro Partes. A primeira parte apresenta um tipo 'ideal' de 'cidades que queremos'. Responde por que a Carta existe, a quem se dirige, e para que foi feita. A Parte II contém o '*coração da Carta*': por onde começar a 'Agenda' para cidades inteligentes: *conceito*, *princípios*, *diretrizes*, além de introduzir e de apresentar os *objetivos* estratégicos e as recomendações para cidades inteligentes. A Parte III e IV tratam da continuidade da política e apresentam anexos com sumário, glossário, fichas institucionais, equipe executiva.

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes oferece um *conceito* para transformação digital de matrizes do desenvolvimento urbano, considerado como um bem comum, que deve ser sustentável e abrir caminho para a erradicação da pobreza. Outra seção trata dos *princípios* balizadores da política de desenvolvimento urbano e tecnológico, valorizando a visão sistêmica para interpretação, integração, experimentalismo, conservação, inovação, enfim, para o interesse público vinculado aos princípios da administração pública de todos os poderes. Na Carta também estão expressas as *diretrizes* para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, esse instrumento imprescindível na construção de respostas inteligentes e satisfatórias para os problemas locais, que estejam ou sejam adequados ao estágio tecnológico do poder local. Educação e inclusão digital, estímulo ao protagonismo comunitário e ao envolvimento de pessoas dos coletivos locais, povos e comunidades tradicionais, a colaboração, as parcerias e a exigência aquém da qual uma sociedade democrática não pode ficar, (MÜLLER, 2020) na tomada de decisão, que seja baseada em evidências, dados, informações, conhecimentos e sistemas, de forma responsável, transparente e

compartilhada, merecem ser experimentados nessa onda de acreditação chamada cidade inteligente.

A Carta recomenda a formulação e a implementação via processo sistêmico e sustentável que compreende o contexto de aplicação dos objetivos estratégicos. Esses, e suas Recomendações, são o coração da Carta! (CBCI, 2020) Nos parece que essa seção da Carta não deva ser lida como uma fórmula. No momento da implementação é preciso recordar que as pessoas e instituições devem ajustar objetivos e recomendações conforme a realidade de cada município ou mesmo de cada projeto. Só as ações concretas nas cidades melhoram a vida das pessoas. A gestão desse conhecimento tem grande valor.

A transformação digital nas cidades é uma responsabilidade de vários setores, logo, também é responsabilidade da universidade necessária e de sua produção científica. Esse é o convite à uma agenda coerente, contínua, incremental, responsável e transparente, formulada, implantada e avaliada com engajamento de diferentes níveis de governo, organizações da sociedade civil e segmentos sociais.

4 A cidade inteligente que queremos

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes apresenta um tipo ideal de cidade inteligente almejável, com essas características: diversas e justas; vivas e para as pessoas; conectadas e inovadoras; inclusivas e acolhedoras; seguras, resilientes e autorregenerativas; economicamente férteis; ambientalmente responsáveis; articuladora de diferentes noções de tempo; articuladoras de diferentes noções de espaço; conscientes, atuam com reflexão e são independentes no uso de tecnologias; atentas e responsáveis com seus princípios. Uma Carta para cidade viva e para as pessoas, uma carta viva de direitos, dos direitos relativos à gestão pública, recepcionada pelo Ordenamento, pela carta viva de direitos. (CBCI, 2021)

As cidades, e particularmente os governos locais, do executivo e do legislativo, tem um papel decisivo na mobilização global pelo desenvolvimento sustentável que atenda as “necessidades atuais” sem comprometer a habilidade das “futuras gerações” de atender suas próprias necessidades. (ONU/Comissão Brundtland, Relatório “Nosso Futuro Comum”). Não deixar ninguém para trás é o lema da AGENDA 2030. É um tema de vida e na ciência da cultura a Constituição é uma carta viva de direitos. A

AGENDA 2030 ou a NOVA AGENDA URBANA, aprovada em 2015 pela Assembleia Geral da Nações Unidas (ONU), está estruturada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O nosso trabalho serve ao Objetivo de número 11: "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis". O Brasil assinou a NAU e prometeu que adotaria uma abordagem de cidade inteligente. Portanto, a Carta é uma ação concreta para reduzir desigualdades, atender a diversidade e ampliar o acesso à cidade; é uma ação voltada à transformação sem exclusão digital, porque tem potencial de melhorar a sociedade.

5 Para quem a Carta é endereçada?

Todos estão a formar esse público abrangente envolvido, ainda que sob total desconhecimento, ou auto desconhecimento, dos temas de direito administrativo e políticas públicas envolvidos na gestão do desenvolvimento urbano, particularmente com a transformação digital. Há uma caminhada com várias redes de pessoas e instituições que atuam dentro ou fora do setor público e que vivem em cidades preocupadas com os impactos das tecnologias no dia a dia e no meio ambiente urbano.
Deliberadamente dirigimos esta Carta às instituições e pessoas que tem o dever poder de tomar decisões, no plano local, sobremaneira, nas regiões metropolitanas e nos municípios brasileiros. Aos prefeitos/as, presidentes/as de Câmara Municipal de Vereadores, agentes políticos, agentes públicos, técnicos, assessores, procuradores jurídicos. Especialmente a quem cabe implementar estratégias e projetos para "cidades inteligentes" em nível local. Isso diz respeito às competências e funções dos políticos e técnicos dos entes, entidades e órgãos públicos nacionais e estaduais, encarregados de articular e integrar iniciativas de cidades inteligentes com suporte aos municípios. Portanto, o tema, a estratégia, os projetos e impactos das cidades humanas, inteligentes e sustentáveis, envolvem os três níveis de governo e a gestão das políticas públicas em cada um deles. Cabe a essas instâncias articular e compatibilizar normas gerais que viabilizem e deem segurança jurídica às ações de desenvolvimento urbano e de transformação digital sustentáveis.

O setor privado, com múltiplas formas de organização, cumpre o papel de oferecer soluções criativas e inovadoras para que as cidades possam enfrentar problemas públicos relevantes, indicados e reconhecidos pela população local, e socialmente legitimados. As organizações da sociedade civil podem implementar

projetos inovadores e exercer controle social sobre políticas públicas, participar e assegurar a qualidade do debate público, lutar por direitos civis e contra toda forma de discriminação. São onze os segmentos de público-alvo. Eles aparecem indicados por suas siglas ao fim de cada recomendação da CBCI: Governo Federal (GF); Governo Estadual (GE); Governo Municipal (GM); Cooperação intergovernamental vertical (CIV); Cooperação intergovernamental horizontal (CIH); Agências reguladoras (AR); Empresas concessionárias de serviços públicos (EC); Empresas de telecomunicações (ET); Setor privado (SP); Instituições de ensino e pesquisa (IEP); Instituições financeiras e de fomento (IFF); Organizações da sociedade civil (OSC). (CBCI, 2021) A sociedade civil colabora com a implementação da Carta através da Comunidade Brasileira para Cidades Inteligentes, um trabalho em rede, cooperativo, colaborativo e solidário para construir projetos de cidades resilientes, inovadoras, inclusivas e sustentáveis. Um trabalho para que o país se desenvolva com redução das desigualdades em todos os níveis, formas e dimensões.

6 Para que a Carta foi feita?

A finalidade central da Carta (CBCI, 2021) é apoiar a promoção de padrões de desenvolvimento urbano sustentável. O desafio é integrar as agendas do desenvolvimento urbano e da transformação digital, orientado a sustentabilidade ambiental, urbana, social, cultural, econômica, financeira e digital. Com instrumentos e caminhos para a transformação digital no ambiente urbano visa ajudar resolver os problemas concretos das cidades brasileiras pelo enfrentando das reais causas históricas desses problemas. O princípio da eficiência aponta para a integração das agendas do desenvolvimento urbano e da transformação digital.

A Carta dialoga com aqueles que pensam essa política e técnica das cidades humanas, inteligentes e sustentáveis (COSTA, 2020). Ela estrutura uma agenda comum e abrangente para cidades do conhecimento (SCHWARTZ, 2001)

É um instrumento de orientação para ser adaptado caso a caso. Na medida em que mensura e potencializa, impactos e consequências da transformação digital em cada cidade, aponta caminhos que não mais justificam a falta de conhecimento para o não fazer, para a omissão retórica das peculiaridades da diversidade local. A diversidade é a riqueza e a potencialidade, basta ler a agenda, ver, observar e reparar a realidade a partir da Carta que contém cinco seções e um conjunto de transversalidades.

Este artigo dialoga com a comunidade que estuda e aplica o direito administrativo nas políticas públicas brasileiras. Nosso eixo, nessa proposta em evento sobre o constitucionalismo, o desenvolvimento e a sustentabilidade em *smart cities*, introduz uma carta viva de direitos para cidades humanas, inteligentes e sustentáveis. É o direito administrativo na gestão da política urbana a partir de um sistema, diretrizes, princípios, objetivos e metas com atribuição dos atores e lideranças envolvidas com o processo de gestão desse conhecimento operacional.

7 Um conceito para cidade inteligente

São vários conceitos no mercado. Não há nenhum oficial e muitos deles são úteis, outros não. A Carta (2020) conceitua cidades inteligentes:

> "comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação". (CBCI, 2020)

Esse conceito de cidade inteligente vem acompanhado, na Carta, do conceito de transformação digital sustentável e desenvolvimento urbano sustentável. O conceito de transformação digital sustentável orienta para programas, projetos e ações adequada as características socioculturais, econômicas, urbanas, ambientais e político-institucionais específicas de cada território, e conservar os recursos naturais, preservando as condições de saúde das pessoas. O desenvolvimento urbano sustentável foi conceituado nesse documento como "o processo de ocupação urbana orientada para o bem comum e para a redução de desigualdades" que equilibra as necessidades sociais, dinamiza a cultura, valoriza e fortalece as identidades. Usa os recursos naturais, tecnológicos, urbanos e financeiros de forma responsável. Promove o desenvolvimento econômico local. Impulsiona a criação de oportunidades na diversidade. Impulsiona a inclusão social, produtiva e espacial de todas as pessoas, de gerações presentes e futuras. Promove a distribuição equitativa de infraestrutura, espaços públicos, bens e serviços urbanos. Promove o adequado ordenamento do uso e da ocupação do solo em diferentes contextos e escalas territoriais. Respeita pactos sociopolíticos estabelecidos em arenas

democráticas de governança colaborativa. Portanto, os programas, projetos, atividades e ações serão realizadas nas condições, não ideais, mas condicionadas às características socioculturais, econômicas, urbanas, ambientais e político-institucionais específicas de cada território que são impactadas pelo desenvolvimento urbano e transformação digital.

8 Princípios para uma cidade inteligente

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (CBCI) apresenta um conjunto de cinco princípios explícitos que devem ser compatíveis com a diversidade territorial, cultural, social, econômico e ambiental, das áreas rurais e urbanas, e com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNUD). Uma visão sistêmica da cidade e da transformação digital, tendo a cidade como um sistema complexo, dinâmico e vivo, que reflete, reage e materializa questões culturais, sociais, ambientais e econômicas. A integração dos campos urbano e digital é uma articulação entre setores e disciplinas científicas e combina tecnologias digitais e sociais, inclusive de forma experimental, com o objetivo de desenvolver novos processos. A conservação do meio ambiente como princípio inclui o uso sustentável dos recursos naturais, o combate e reversão de práticas de degradação, adoção de soluções baseadas natureza e abordagens ambientais inovadoras nas matrizes de desenvolvimento. O interesse público alinhado aos princípios que a Constituição Federal define para a Administração Pública de todos os poderes e para a política urbana. Respectivamente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a cidade e a propriedade devem atender ao bem coletivo e cumprir sua função social.

9 Diretrizes para harmonização e atuação da política e do sistema

São seis diretrizes: promover o desenvolvimento urbano sustentável; construir respostas para os problemas locais; promover a educação e inclusão digital; estimular o protagonismo comunitário; colaborar e estabelecer parcerias; decidir com base em evidências. Um estudo, em outro momento, poderá mostrar como cada uma dessas diretrizes se harmoniza no sistema tendo por base o ordenamento jurídico. São seis diretrizes e orientam a ação vinculados aos princípios da Carta e aos demais princípios explícitos do direito administrativo. Não custa recordar! PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL: legislação, políticas brasileiras e em acordos internacionais. CONSTRUIR RESPOSTAS PARA OS PROBLEMAS

LOCAIS: Formular, implementar e promover ações com potencial de responder aos desafios locais, adequadas ao estágio tecnológico do município. PROMOVER EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL: Promover o preparo para o exercício da cidadania e o letramento digital contínuos voltados à autonomia. ESTIMULAR O PROTAGONISMO COMUNITÁRIO: Estimular e garantir o envolvimento de pessoas dos coletivos locais, povos e comunidades tradicionais. COLABORAR E ESTABELECER PARCERIAS: Realizar ações de cooperação entre setores público, privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa. DECIDIR COM BASE EM EVIDÊNCIAS: Usar dados e sistemas de forma responsável, transparente e compartilhados.

10 Introdução aos objetivos estratégicos

A leitura da Carta (2020) ajuda a compreender o contexto que motiva cada Objetivo Estratégico. Nessa preliminar pedagógica, chamamos atenção para o fato de que um Objetivo Estratégico, e suas recomendações estratégicas ou operacionais, podem ser indexados ou vinculados a uma ou mais recomendações. As siglas, ao final das recomendações, identificam o público-alvo que pode ou deve estar envolvido na sua implementação. Há onze segmentos de público-alvo. Numerações, títulos e siglas organizam a Agenda e orientam a consulta. Assim, pode-se localizar pontos de interesse buscando por temas ou público-alvo das recomendações. (CBCI, 2020) A seção dos Objetivos Estratégicos e Recomendações é o ‘coração da Carta’. Evite ler essa seção, de forma literal, como uma fórmula. E não esqueça que as pessoas e instituições devem ajustar objetivos e recomendações conforme a realidade de cada instituição na região ou município. Só as ações concretas nas cidades melhoram a vida das pessoas. Portanto, a transformação digital nas cidades é uma responsabilidade de vários setores, inclusive da universidade necessária. Mas é o poder público que deve liderar a condução política do tema, especialmente no nível local, com as prefeitas, prefeitos e suas equipes; o poder legislativo com vereadoras e vereadores e suas equipes; devem trabalhar juntos e com o apoio da União e dos Estados para estimular a participação da sociedade e fazer a diferença. O convite à uma agenda coerente, contínua, incremental, responsável e transparente, formulada, implantada e avaliada engajando diferentes níveis de governo, organizações da sociedade civil e segmentos sociais.

Essa proposta de agenda pública para a transformação digital sustentável nas cidades contém *oito objetivos estratégicos* associados a recomendações. Ela visa reduzir

desigualdades socioespaciais (relação entre desigualdades associadas a aspectos sociais - idade, gênero, renda, educação), e espaciais (moradia, trabalho, lazer -, entre regiões, dentro das regiões, entre cidades e dentro das cidades). (CBCI, 2020, p. 32) O objetivo estratégico número 1 consiste em integrar a transformação digital nas políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano sustentável, respeitando as diversidades e considerando as desigualdades presentes nas cidades brasileiras. O objetivo estratégico número 2 trata da provisão e acesso equitativo à internet de qualidade para todas as pessoas. O objetivo estratégico número 3 estabelece sistemas de governança de dados e de tecnologias, com transparência, segurança e privacidade. O objetivo estratégico número 4 *desafia à dotação de modelos inovadores e inclusivos de governança urbana e fortalecer o papel do poder público como gestor de impactos da transformação digital nas cidades*. O objetivo estratégico número 5 fomenta o desenvolvimento econômico local no contexto da transformação digital. O objetivo estratégico número 6: estimula modelos e instrumentos de financiamento do desenvolvimento urbano sustentável no contexto da transformação digital. O objetivo estratégico número 7 fomenta um movimento massivo e inovador de educação e comunicação públicas para maior engajamento da sociedade no processo de transformação digital e de desenvolvimento urbano sustentáveis. Por fim, o objetivo estratégico número 8: Construir meios para compreender e avaliar, de forma contínua e sistêmica, os impactos da transformação digital nas cidades.

10.1 Objetivo estratégico número quatro: modelos inovadores e inclusivos de governança

Como já destacamos sobre delimitações necessárias para abordagem do tema, optamos por um projeto que descrevesse e promovesse uma pequena análise do objetivo estratégico número quatro. Nosso intento é colaborar com a implementação da Carta, com ações concretas promovidas pela Universidade necessária para pensar novos e inovadores modelos de governança. OBJETIVO ESTRATÉGICO 4: Adotar modelos inovadores e inclusivos de governança urbana e fortalecer o papel do poder público como gestor de impactos da transformação digital nas cidades. Contexto. A governança de informação urbana deve estimular a colaboração e criar inteligência territorial (baseada em sistemas e informações que orientam decisões estratégicas baseadas em evidências para planejar, executar, gerenciar e monitorar ações no território). Pessoas e instituições precisam conversar, discutir os problemas e construir soluções que atendam

a coletividade. A transformação digital pode melhorar os tradicionais modelos de participação mais inovadores e inclusivos; é preciso criar ambientes que aproximem e reconfigurem a relação entre Estado e setores da sociedade; é preciso melhorar a relação entre setores urbanos (como habitação, saneamento e mobilidade), entre os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e entre os Poderes. A agenda necessita de uma governança inovadora e inclusiva, estimulada pela colaboração que identifica problemas urbanos reais e, com base em evidências, desenvolver soluções. O poder público municipal é protagonista da execução da política urbana e um dos guardiões do interesse coletivo. Tem um papel estratégico na promoção e facilitação das ações de governança urbana. Ele deve coordenar os processos que decidem sobre promoção, regulamentação ou desestímulo de instrumentos da transformação digital. (CBCI, 2020, p. 34)

10.1.1 Recomendações para modelos inovadores e inclusivos de governança

Cada um dos objetivos, definido o contexto, oferta dados, informações e recomendações para aplicação em projetos e ações no mundo real. Vejamos algumas dessas recomendações constantes no objetivo de número quatro da Carta. (CBCI, 2020)

Articulação intergovernamental: Fortalecer a articulação entre governos para consolidar a governança urbana multinível (que atua em vários níveis - nacional, regional, estadual e local), interfederativa (com cooperação entre diferentes entes da federação - União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e intersetorial (com cooperação entre as diferentes áreas de política pública). Firmar o papel dos governos estadual e federal no apoio à adaptação de recomendações e políticas para os contextos locais, em conjunto com os municípios.

Cooperação interfederativa em governo digital: Promover o intercâmbio de informações em governo digital. Implementar medidas conjuntas em arranjos de cooperação entre governos, de natureza colaborativa. Exemplo: adesão voluntária à Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br (Decreto 10.332/20, Art. 7o). O objetivo é otimizar recursos e tempo.

Ação em rede e plataformas colaborativas Estado-Sociedade: Mobilizar saberes de diferentes segmentos da sociedade, pessoas e instituições, para construir soluções criativas para problemas urbanos contemporâneos com mais agilidade.

Construção de ambientes para inovação: Promover processos de governança e gestão urbana que sejam interinstitucionais (com cooperação entre diferentes instituições) e colaborativos. O objetivo é construir ambientes político-jurídico-institucionais que sejam: (1) favoráveis à inovação; e (2) adaptados ao contexto territorial e ao nível de atuação das instituições.

Políticas de inovação: Estimular e integrar fóruns de inovação no setor público que sejam interfederativos (agrupando diferentes entes da federação com interesse compartilhado - União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e abertos à participação ampla de pessoas, instituições e setores interessados. O objetivo é trocar experiências, construir estratégias, políticas e programas, e formular propostas de aperfeiçoamento legislativo e de mecanismos jurídicos. Essas propostas devem reduzir os obstáculos burocráticos à inovação no setor público, incluindo as relações dos governos com a sociedade e a realização de negócios e contratos com empresas de inovação.

Colaboração em processos legislativos: Estimular o uso de processos participativos para elaborar leis e normas infralegais (de nível regulamentar, subordinadas às leis - decretos, portarias, resoluções, instruções normativas etc.), diretrizes, parâmetros e formas de atuação pública. Estimular especialmente nos casos de tecnologias disruptivas (que causam ruptura com padrões e modelos existentes) e temas inovadores ainda não regulados. Usar ferramentas de TICs (tecnologias de comunicação e informação) e tecnologias assistivas (com funcionalidade para garantir autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida). O uso dessas tecnologias deve ampliar o engajamento de pessoas e instituições interessadas.

Diálogo com órgãos de controle: Estabelecer fóruns regulares de diálogo entre (1) instituições públicas que formulam e implementam políticas públicas; (2) órgãos de controle dos poderes executivo, legislativo e judiciário; (3) Ministério Público; (4) setores envolvidos; (5) organizações da sociedade civil. Esses fóruns devem ter caráter estratégico na tarefa de construir conjuntamente caminhos e suporte à tomada de decisões sobre a transformação digital nas cidades. O objetivo é assegurar a boa condução das políticas sobre o tema da transformação digital nas cidades, em todos os níveis de governo.

Programas de fomento à inovação: Promover processos de formação e programas de fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, para orientar ações nos setores público e privado. O objetivo é apoiar o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis em conformidade com as necessidades e prioridades locais e regionais.

Capacidades na administração pública para a transformação digital: Desenvolver capacidades e competências na Administração Pública que sejam voltadas à atuação no contexto da transformação digital e seus desdobramentos territoriais. Implementar e fortalecer programas de desenvolvimento institucional em todos os níveis de governo.

Apoio técnico para municípios: Desenvolver e implementar ações de capacitação e assistência técnica federais e estaduais para municípios. Essas ações devem acessíveis a todas as pessoas interessadas no território nacional, preferencialmente por meio de plataforma única que integre diferentes recursos e iniciativas [ver recomendação 4.2.1]. Essas ações devem estar de acordo com as respectivas capacidades governativas (capacidades de gestão e de sustentabilidade institucional) locais. Também devem estar de acordo com as tipologias (categorias de território) definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU). O objetivo é apoiar a administração municipal na direção da transformação digital e do desenvolvimento urbano sustentáveis.

Competências governamentais em TICs: Fortalecer órgãos locais de processamentos de dados. Desenvolver habilidades governamentais em tecnologias de informação e comunicação para servidores públicos de diversas áreas do conhecimento. Isso deve ser feito em todos os níveis de governo e por meio de cooperações interfederativas (entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal). Os objetivos são: (1) possibilitar o diálogo e o trabalho conjunto entre áreas meio e fim; e (2) estimular a plena capacidade de usar conhecimentos avançados de tecnologias disruptivas (que causam ruptura com padrões e modelos existentes) e ciência de dados, para gerir grandes volumes de dados (Big Data).

Gestão democrática das cidades: Estimular o engajamento e a participação pública inclusiva: (1) na elaboração e na revisão do Plano Diretor e de outros instrumentos de planejamento municipal; (3) em aspectos cotidianos de zeladoria e gestão urbana; e (4) na interação governo-pessoas. Esse estímulo deve se dar por meio de mecanismos inovadores e soluções digitais, e com o uso de tecnologias assistivas

(com funcionalidade para garantir autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida). As ações devem estar de acordo com as demandas e necessidades locais e devem ser adequadas às características organizacionais e institucionais do município. Buscar alinhamento com a Estratégia de Governo Digital (Decreto 10.332/2020, objetivo 14.2) e com a gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade, Capítulo IV).

Intersetorialidade no nível local: Estabelecer espaços institucionais para cooperação e atuação intersetorial (cooperação entre as diferentes áreas de política pública), inclusive entre órgãos de municípios diferentes (escala supra municipal). O objetivo é facilitar que as políticas, planos e programas de desenvolvimento urbano e de setores relacionados sejam implementados de forma integrada no território. Incluir ações de diferentes setores: por exemplo, habitação, saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), mobilidade urbana, segurança hídrica, redução de desastres, meio ambiente, saúde, educação, segurança urbana. Adotar abordagem contínua e incremental para alcançar a integração.

Soluções inovadoras para problemas locais: Mapear demandas locais concretas e a oferta de soluções inovadoras para os problemas levantados. Para esse mapeamento, mobilizar o ecossistema (conjunto e relações de pessoas e instituições que desenvolvem tecnologia e inovam) e estabelecer cooperação local. Essas atividades devem buscar coordenar as ações entre os setores interessados na Administração Pública, no desenvolvimento urbano e na transformação digital sustentáveis.

Laboratórios de experimentação urbana: Incentivar o surgimento de soluções urbanas inovadoras, criando espaços colaborativos transdisciplinares (que possibilitam a cooperação entre diferentes disciplinas e saberes para cidades inteligentes, na perspectiva da transformação digital nas cidades. Soluções realizáveis com foco na pesquisa e experimentação em ambientes reais, articulando instituições de ensino e pesquisa e outros setores envolvidos na produção de conhecimento, com apoio institucional e jurídico da Administração Pública Municipal. Integrar esses Laboratórios ao Observatório para a transformação digital nas cidades e a outros fóruns oficiais relacionados à transformação digital [ver recomendação 8.2].

Serviços urbanos disruptivos: Estruturar espaços de gestão e governança e usar metodologias ágeis para garantir: (1) a tomada de decisão informada por evidências; e (2) a regulação de soluções urbanas em momento adequado.

11 Da teoria a ação: se não agora, quando?

As políticas de inovação demandam estimulo e a integração em "fóruns de inovação no setor público que sejam interfederativos e abertos à participação ampla de pessoas, instituições e setores interessados", para trocar experiências, construir estratégias, políticas e programas, além de formular propostas de aperfeiçoamento legislativo e de mecanismos jurídicos que reduzam obstáculos à inovação no setor público, incluindo as relações dos governos com a sociedade e a realização de negócios e contratos com empresas de inovação. Sem medo do tribunal de contas. A 'colaboração em processos legislativos', com processos participativos para elaborar ou modificar o conjunto normativo, princípios e regras gerais, até os atos da relação jurídico administrativa, documentos públicos.

A implementação das diretrizes, princípios e objetivos, além de formas de atuação pública aliado ao emprego de tecnologias disruptivas e o enfrentamento de temas inovadores podem ampliar o engajamento de pessoas e instituições interessadas e resultar em impactos bastante positivos. A mobilização das capacidades instaladas permite saltos quantitativos e qualitativos inimagináveis. A CBCI (2020) demanda a formação de programas de fomento à inovação em todos os poderes. Ela orienta ações nos setores público e privado, mas destaca que as capacidades na administração pública para a transformação digital dependem de "programas de desenvolvimento institucional em todos os níveis de governança". O apoio técnico para municípios é um elemento relevante para "desenvolver e implementar ações de capacitação e assistência técnica federais e estaduais".

As "competências governamentais em TICs" fortalecem os órgãos locais de processamentos de dados e permitem desenvolver habilidades governamentais para os agentes políticos e públicos de diversas áreas do conhecimento. As cooperações interfederativas estimula a capacidade de usar conhecimentos avançados de tecnologias disruptivas e ciência de dados para gerir Big Data. A adoção de processos inovadores de gestão e governança no nível local conduz à "gestão democrática das cidades" e estimula o engajamento e a participação pública inclusiva. O estímulo deve se dar por

meio de mecanismos inovadores e soluções digitais e com o uso de tecnologias assistivas. A ‘intersetorialidade no nível local’ criará os espaços institucionais para cooperação e atuação intersetorial, podendo facilitar que as políticas, planos e programas de desenvolvimento, sejam implementados de forma integrada no território. Isso inclui ações de diferentes setores e requer a adoção de uma abordagem contínua e incremental. As ‘soluções inovadoras para problemas locais’ partem do mapeamento de demandas concretas. Mobilizar o ecossistema e estabelecer cooperação local com atividades coordenadas nas ações da administração pública no desenvolvimento urbano e na transformação digital sustentáveis seguem a nos desafiar. Os ‘laboratórios de experimentação urbana’ podem incentivar soluções urbanas inovadoras, criando espaços colaborativos transdisciplinares para cidades inteligentes, na perspectiva da transformação digital nas cidades. Rumo à serviços urbanos disruptivos que estimulam espaços de gestão e governança estruturados que usem metodologias ágeis para garantir a tomada de decisão informada por evidências, e a regulação de soluções urbanas em momento adequado. (CBCI, 2020)

12 Considerações finais

Consideramos sobre o fortalecimento e a necessidade da governança urbana multinível, interfederativa e intersetorial. Reafirmamos o papel dos governos estadual e federal no apoio à adaptação de recomendações e políticas para os contextos locais, em cooperação com os municípios. Não esquecemos das pessoas, das instituições, das inteligências detentoras de dados, informações, conhecimentos e saberes capazes de alavancar o mundo. Mais do que conhecer a CBCI, importa implementá-la e esse é o grande desafio das lideranças inteligentes. É com essas lideranças que os cultores do direito administrativo e da gestão pública devem dialogar.

As redes e plataformas colaborativas - estado-sociedade -, podem “mobilizar saberes” de diferentes segmentos da sociedade, pessoas e instituições, para construir soluções criativas para problemas urbanos contemporâneos com mais agilidade. Para isso, a construção de ambientes para inovação nos processos de governança e gestão urbana interinstitucionais e colaborativos requer ambientes político-jurídico-institucionais que sejam favoráveis à inovação e adaptados ao contexto territorial e ao nível de atuação das instituições. A LC 182, de 02 de junho de 2021instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, desafiando a todos e todas que estudam por *smart cities*. Mas essa, é uma outra história.

Referências bibliográficas e complementares

BATISTA, Fábio Ferreira. **Modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira: como implementar a gestão do conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão**. Brasília: Ipea, 2012. Acessível em: Modelo de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira. Livro.pdf (ipea.gov.br). Acessado em 20/07/2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CBCI. **Carta Brasileira Para Cidades Inteligentes**. Brasília: ANDUS/MDR, 2020. Acessível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/Carta_Bras_Cidades_Inteligentes_Final.pdf. Acessado em 20/09/2021.

COSTA, Eduardo M. **Humane and Sustainable Smart Cities – A Personal Road Map to Transform You City After the Pandemic**. London: Elsevier, 2020.

CRETELLA JR, José. **Filosofia do direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GEHL, Jan; SVARRE, Birgitte. **A vida na cidade: como estudar**. São Paulo: Perspectiva, 2018.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

ODS. **Objetivo 11**: **Cidades e Comunidades Sustentáveis.** Acessível: https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=11. Acessado em 20/07/2021.

PENNA, Saulo Versiani. **Controle e implementação processual de políticas públicas no Brasil.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PHILIPPI JR, Arlindo, FERNANDES, Valdir, PACHECO, Roberto C. S. E**nsino, pesquisa e inovação: desenvolvendo a interdisciplinaridade**. Barueri: Manole, 2017.

SERRAT, Olivier. **Notions of Knowledge Management**. Asian Development Bank. Acessível em: Notions of Knowledge Management (adb.org). Acessado em 20/07/21.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. **Direito administrativo do medo – risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos**. São Paulo: Thompson Reuters, 2020.

TAKEUCHI, Hirotaka, Nonaka, Ikujiro. **Gestão do conhecimento**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TCU. Tribunal de Contas da União (TCU). **Gestão da informação e do conhecimento**. – 1.ed. – Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2016. Acessível: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F3/42/9B/59/96A1F6107AD96FE6F18818A8/ISC_3_Gestao_informacao_conhecimento.pdf Acessado 20/08/2021.